PROCESSO TC-14.058/14

Administração Municipal. Licitação. Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa.
Transcurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O A C 1 - TC 336/24

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10113/2014, realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a aquisição de reagentes para a realização de exames de bioquímica na rede hospitalar e no LACEN.

O presente processo foi formalizado em 08/10/2014, apenas em 20/10/2023, a Unidade Técnica emitiu relatório na qual reconheceu a ocorrência da prescrição (fls. 1634/1636).

O Representante do MPC, fls. 1639/1641, em harmonia com o entendimento da Auditoria, opinou pelo reconhecimento da prescrição, com o consequente ARQUIVAMENTO destes autos, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 02/2023.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, está perfeitamente evidenciada a ocorrência da prescrição em face do decurso do lapso temporal superior a 5 anos entre a formalização do processo e a emissão de relatório técnico. **Voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 14058/14 **de análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10113/2014, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa,** ***e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em Reconhecer e declarar a***

prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 12:44

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 20:33

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO